

## DECRETO Nº 6295/2016

### DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Itajubá e;

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Municipal nº 3116 de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e alterações posteriores, Lei nº 3137 de 17 de dezembro de 2015 e Lei nº 3156 01 de abril de 2016;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o encerramento do exercício financeiro de 2016 do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Departamento de Orçamento Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento não poderá emitir nota de reserva orçamentária, após publicação do presente decreto.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas com pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia, água, telefone, combustível, sentenças judiciais, honorários periciais, precatórios.

**Art. 3º** O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 30 de novembro de 2016, excetuando as despesas elencadas no Parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º** Os empenhos estimativos e global procedidos para atendimento das despesas com pessoal/encargos, contratos de locação de bens diversos, prestações de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser objeto de avaliação, no sentido de garantir a devida cobertura orçamentária, por competência a despesa.

**Parágrafo único.** Saldos de empenho que excederem o disposto no caput deste artigo serão objeto de cancelamento, salvo se houver expressa manifestação contrária da Unidade Gestora.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão de adiantamento após dia 30 de novembro de 2016.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 10 de dezembro 2016, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 16 de dezembro de 2016.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças deverá constituir grupo de trabalho até o dia 10 de dezembro de 2016, para avaliar os restos a pagar não processados, bem como os empenhos de 2016, conforme disposição do parágrafo único do art. 4º.

**Art. 7º** Os pagamentos de despesas liquidadas no corrente exercício serão efetuados nos termos do Decreto Nº 6249 de 06 de outubro de 2016.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2017 para a prestação de Contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2016, para serem inseridas no balanço geral do Município.

**Art. 9º** O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2017, as informações referentes à Dívida Ativa (saldo em 31/12/2016), de acordo com o artigo 39 da Lei nº 4320 de 1964.

**Art. 10** A Secretaria de Finanças por meio do Departamento de Controle Financeiro, deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2016.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2017, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2016, discriminando a Lei Autorizativa, instrumento de abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriram os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

**Art. 12** A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2017 a relação de precatórios atualizados do Município.

**Art. 13** Compete a Controladoria Interna do Município encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até o dia 15 de março de 2017.

**Art. 14** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Controladoria Interna do Município, Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Jurídica do Município que poderão estabelecer as instruções que se fizerem necessárias para a sua aplicação.

**Art. 15** As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 16** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de novembro de 2016.

**Christian Gonçalves Tiburzio e Silva**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Peter Luiz Pereira Rennó**  
Secretário Municipal de Finanças

**Juliano Galdino Texeira**  
Secretário Municipal de Planejamento

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Alfredo Vansni Honório**  
Secretário Municipal de Governo